CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
PROCURADORIA

PROCESSO Nº 4808/07
PLCL Nº 21/07

PARECER PREVIO

É submetido a exame desta Procuradoria, para parecer prévio, o Projeto de Lei do Complementar do Legislativo em epígrafe, que inclui § 5º no art. 72, da Lei Complementar nº 434/1999, determinando o bloqueio total de sinais de radiofreqüência básica de telefonia celular no espaço aéreo correspondente às áreas dos equipamentos urbanos de segurança pública destinados ao cumprimento de penas privativas de liberdade e localizados no Município de Porto Alegre.

A Constituição da República declara competir aos Municípios legislar sobre matéria de interesse local e suplementar a legislação federal (arts. 30, incisos I e II).

A Carta Estadual, no artigo 13, inciso I, por sua vez, declara a competência do Município para exercer o poder de polícia administrativa nas matérias de interesse local.

A Lei Orgânica determina, também, a competência do Município para prover tudo que concerne ao interesse local, visando a promoção do bem-estar de seus habitantes, e estatui constituir obrigação deste promover, entre outros, o direito à segurança (arts. 9º, inciso II, e 147).

Contudo, o conteúdo normativo da proposição, s.m.j., implica interferência em órgãos de segurança dos demais Entes da Federação, extrapolando do âmbito de competência municipal.

Importa sinalar, ainda, que a competência para legislar sobre telecomunicações e radiodifusão é privativa da União (CF, art. 22, inciso IV).

É o parecer que submeto á deliberação superior.

Em 10 de outubro de 2007.

Claudio Roberto Velasquez
Procurador - OAB/RS 18.594